



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E CULTURA.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 206/2018

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CONCORRÊNCIA Nº 4/2018

V - TIPO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) link *Publicações Legais* e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305 , Sala 210, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 12/12/2018;

Horário: 09:00 (horário de Brasília);

Local: Sala 210, setor de licitações;

Endereço: Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul - RS.

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00 hs, pelo telefone (55) 3257.1313 ou 1314 ramal 215, ou e-mail: [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br)

XI - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 9/11/2018.

Jornal Cidades em 9/11/2018.

Site [http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-](http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-presencial/)

[presencial/ http://saovicentadosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php](http://saovicentadosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php) em 9/11/2018. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Elio Vlademir Heman Cezar  
Coord. do Setor de Licitações - Portaria nº 586/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Concorrência nº 4/2018

Tipo de Julgamento: Maior Lance ou Oferta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO  
BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 (Nove Horas), do dia 12/12/2018 (Doze de Dezembro de Dois Mil e Dezoito), na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, se reunirão a Comissão de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 069/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade Concorrência por Maior Lance ou Oferta, visando a contratação de empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, imóvel com área de 11.254,44 m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul.

2.2. Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infra-estrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

2.3. Poderá ser cobrado dos campistas, pelo locatário do bar, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário.

2.4. A licitante vencedora deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº184/2009 de 30/12/2009.

2.5. A licitante vencedora caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

2.6. A licitante vencedora, em todo início de temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios do objeto licitado.

2.7. A licitante vencedora deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive em todos os banheiros, para manter o seu perfeito funcionamento, condições de higiene e promovendo assim a segurança dos usuários.

2.8. O envio de proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste edital, que não poderá ser modificado sem a aprovação expressa do município.

2.9. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e do Contrato Administrativo.

2.10. Justificativa: PROPORCIONAR AOS TURISTAS E USUÁRIOS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBÚ, MELHORES CONDIÇÕES PARA CAMPING E LASER, ESPECIALMENTE EM ÉPOCAS DE VERANEIO..

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das



hipóteses a seguir elencadas:

3.4.1. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o proponente poderá credenciar um representante, se assim desejar, habilitado na seguinte forma:

4.1.1. Apresentação da Carteira de Identidade.

4.1.2. Apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes a Licitação.

4.1.3. No caso de titular, Diretor ou sócio da Empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.1.4. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial

4.2. Somente serão admitidas a participar da presente licitação as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro Município e tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório, para apresentação da documentação referente à transferência da sede ou abertura de filial da empresa para este Município, junto a Secretaria de Finanças.

#### 5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

##### 5.1.1. DECLARAÇÕES:

5.1.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II.

5.1.1.2. Declaração firmada pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, conforme modelo ANEXO IV deste edital.

##### 5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2. Registro comercial no caso de empresa individual.

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

5.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.6. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

##### 5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.



5.1.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

5.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.1.3.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1. Apresentação de Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto licitado, conforme modelo ANEXO V do edital.

5.1.4.2. Atestado de Visita fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento através do fone 55.3257.1313/1314, até o dia anterior a data da abertura da licitação.

#### 5.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} \text{ ----- igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ ----- igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} \text{ ----- igual ou menor que } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante, AD = Ativo Disponível, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, AP = Ativo Permanente, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante, PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo, PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultados inferiores aos índices apresentados no item 5.1.5.1., deverá possuir patrimônio Líquido no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

Observação 2: Os índices apresentados no item 5.1.5.1., somente serão considerados para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

Observação 3: O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigido no item 5.1.5.1. é dispensada para as MEI-Micro empreendedor individual, ME-Microempresas e EPP-Empresas de Pequeno Porte.

5.1.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da realização da presente licitação.

5.2. A licitante que possuir restrição em qualquer documento previsto nos item 5.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a



critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada.

5.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.2, a sessão será suspensão, sendo os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.2.3 O benefício de que trata o item 5.2 não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2, implicará na inabilitação do licitante e a convocação da próxima empresa classificada, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.

5.3. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.1. Caso algum dos documentos previstos no item 5.1. deste edital, e exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.5. Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto na hora da Abertura da Licitação.

5.6. As cópias de documentos extraídas da internet, ou documentos com assinatura digital, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Comissão de Licitação, desde que contenham o endereço eletrônico e código chave para conferência.

5.7. Os documentos deverão ainda ser apresentados em envelopes opacos lacrados, contendo em sua face externa a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
CONCORRÊNCIA N° 4/2018  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via datilografada/digitada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo responsável legal da Empresa, conforme modelo ANEXO I do presente Edital.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Nome e endereço da sede do proponente, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais.

6.2.2. Descrição do objeto.

6.2.3. Proposta financeira, mencionando o valor mensal e total do contrato.

6.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.3. O valor mínimo a ser pago, conforme modelo de Proposta ANEXO I do Edital, são os seguintes:

6.3.1. Locação durante a temporada de verão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

6.3.2. Locação durante os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

6.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
CONCORRÊNCIA N°. 4/2018  
ENVELOPE N. ° 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

6.5. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às



exigências e formalidades previstas neste edital.

6.6. As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestadamente inexecutável.

6.7. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os encargos salariais e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica e água, correrão por conta do concorrente vencedor.

#### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de MAIOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Para efeito de julgamento, o valor mínimo a ser aceito, será o considerado como Preço de Referência constante no Anexo I do edital.

7.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

7.5. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

7.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.4. O disposto no subitem 7.5.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

7.7.1. Não atendam as exigências deste edital.

7.7.2. Contiverem opções de preços alternativos.

7.7.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.7.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.7.5. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.

7.7.6. Serão desclassificados, manifestantes que não cumprirem rigorosamente o horário marcado para abertura dos envelopes.

7.7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto licitado pelo licitante vencedor deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará o licitante vencedor ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 12 do presente edital.



8.3. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato oriundo do presente certame ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### 9 - DA CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA:

9.1. Será exigida, no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. Seguro-garantia;

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### 10 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O Município convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo III - Minuta de Contrato.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93).

10.3. O disposto no item 10.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.4. A vigência do contrato oriundo do presente certame será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a critério do Município, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.4.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato deverá iniciar a exploração comercial do objeto licitado, podendo ser prorrogado este prazo, por igual período, desde que justificadamente.

10.4.2. Em caso de prorrogação do contrato, a Licitante vencedora deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

10.6. Correrá por conta do município, a aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante, porém a manutenção do mesmo, correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA, inclusive as adequações necessárias, além de manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações.

#### 11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

##### 11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1.1. Receber o pagamento ajustado;

11.1.2. Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

11.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

11.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à CONCESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;

11.1.6. Entregar as dependências do objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela licitante vencedora.

##### 11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



11.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado;

11.2.2. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio, manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo o restante do objeto licitado;

11.2.3. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;

11.2.4. Manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, correndo as suas expensas as despesas para eventuais adequações necessárias;

11.2.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado;

11.2.6. Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

11.2.7. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado;

11.2.8. Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de dedetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado;

11.2.9. É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;

11.2.10. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

11.2.11. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente edital;

11.2.12. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

11.2.13. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;

11.2.14. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

11.2.15. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, luz, conta telefônica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço, adequações necessárias a manutenção do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios);

11.2.16. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

11.2.17. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros;

11.2.18. Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.19. Fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;

11.2.20. Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;

11.2.21. Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos nas mesmas condições em que recebeu;

11.2.22. As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;

11.2.23. Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente edital;



- 11.2.24. O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;
- 11.2.25. Os mobiliários e equipamentos necessários serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## 12 – DAS PENALIDADES:

12.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente edital e no contrato para os compromissos assumidos.

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do presente termo, sobre o valor mensal adjudicado.

12.2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

12.2.4. O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

12.3.1. Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.2. Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONCESSIONÁRIA, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido;

12.3.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante ou CONCESSIONÁRIA:

12.3.3.1. Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.3.4. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.4. Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término:

12.4.1. Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

12.4.2. Evidência de atuação com interesses escusos;

12.4.3. Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

12.5. A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO;

12.6. As penalidades previstas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



12.7. A multa de que trata o item 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

12.9. Da aplicação das penas definidas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.10. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.11. A licitante / Concessionária que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ou do contrato oriundo deste certame, ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

### 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso no prazo legal, contados da ciência da decisão recorrida, da publicação no Diário Oficial do Município ou de sua afixação em local apropriado, destinado aos avisos e comunicações sobre licitações.

13.2. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da nº 8.666/93.

13.3. Caso o recurso e contra razões sejam enviados via e-mail ou fax, os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues nos prazos recursais, sob pena de tornarem-se sem efeito.

### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Todo o serviço será fiscalizado constantemente pelo Município, não podendo a proponente vencedora negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

14.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

14.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

14.5. A licitante vencedora deverá acatar toda a orientação do Município, emitida formalmente por escrito, com relação ao cumprimento de normas ambientais.

### 15 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

15.1. O Município poderá rescindir o Contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93; sem prejuízo das penalidades aplicadas, especialmente por:

15.1.1. Manifestada deficiência nos serviços, desde que comprovada;

15.1.2. Reiterada desobediência a legislação vigente, às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

15.1.3. Abandono total ou parcial do serviço;

15.1.4. Falência da empresa;

15.1.5. Não dar início às atividades no tempo previsto;

15.1.6. Utilizar as dependências do imóvel, objeto da presente licitação, para fins diferentes daqueles estabelecidos no contrato;

15.1.7. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

15.2. Havendo rescisão do contrato oriundo do presente certame, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto contratado nas mesmas condições indicadas no item 11.2.21 do presente edital.

15.3. A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93,



podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

15.4. Por razões de interesse público.

15.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no presente edital e não apresentadas na hora e local de recebimento.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recurso, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

16.5. Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou ainda rejeitar todas.

16.6. O uso das dependências do objeto licitado poderá ser explorado na forma de bar, restaurante e lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja do objetivo principal.

16.7. São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência/Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento da Legislação

Trabalhista de Menores;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO VI – Laudo de Vistoria;

ANEXO VII – Decreto Municipal nº 122/2008;

ANEXO VIII – Decreto Municipal nº 184/2009;

ANEXO IX – Relação de Documentos exigidos.

16.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

16.9. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

16.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 8:00 às 14:00 hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua General João Antonio, n.º 1305, Sala 210, ou pelo fone (55) 3257-1313 / 1314, ramal 215, ou ainda pelo e-mail: [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br).

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul para dirimir as questões oriundas do presente Edital.

São Vicente do Sul, 9 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 9/11/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Finalidade:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU imóvel com área de 11.254,44 m<sup>2</sup>, incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul.

1.1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

1.1.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infra-estrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

1.1.4. Poderá ser cobrado dos campistas, pelo locatário do bar, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário.

1.1.5. A licitante vencedora deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº184/2009 de 30/12/2009.

1.1.6. A licitante vencedora caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

1.1.7. A licitante vencedora, em todo início de temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios do objeto licitado.

1.1.8. A licitante vencedora deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive em todos os banheiros, para manter o seu perfeito funcionamento, condições de higiene e promovendo assim a segurança dos usuários.

1.1.9. A licitante vencedora deverá ainda:

1.1.9.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado;

1.1.9.2. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio, manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo o restante do objeto licitado;

1.1.9.3. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;

1.1.9.4. Manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, correndo as suas expensas as despesas para eventuais adequações necessárias;

1.1.9.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado;

1.1.9.6. Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

1.1.9.7. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado;

1.1.9.8. Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de dedetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado;

1.1.9.9. É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;

1.1.9.10. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

1.1.9.11. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, em até 10 (dez) dias após a



- assinatura do contrato, podendo ser prorrogado este prazo, por igual período, desde que justificadamente;
- 1.1.9.12. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
  - 1.1.9.13. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;
  - 1.1.9.14. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;
  - 1.1.9.15. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, luz, conta telefônica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço, adequações necessárias a manutenção do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios);
  - 1.1.9.16. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;
  - 1.1.9.17. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros;
  - 1.1.9.18. Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
  - 1.1.9.19. Fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;
  - 1.1.9.20. Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;
  - 1.1.9.21. Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos nas mesmas condições em que recebeu;
  - 1.1.9.22. As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;
  - 1.1.9.23. Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente edital;
  - 1.1.9.24. O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;
  - 1.1.9.25. Os mobiliários e equipamentos necessários serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.10. O envio de proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste edital, que não poderá ser modificado sem a aprovação expressa do município.
- 1.1.11. O valor mínimo a ser contratado será o seguinte:
- 1.1.11.1. Locação durante a temporada de veraneio, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
  - 1.1.11.2. Locação durante os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.
- 1.1.12. Será exigida, no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:
- 1.1.12.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 1.1.12.2. Seguro-garantia;
  - 1.1.12.3. Fiança bancária.
- 1.1.13. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



1.2. Justificativa: PROPORCIONAR AOS TURISTAS E USUÁRIOS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBÚ, MELHORES CONDIÇÕES PARA CAMPING E LASER, ESPECIALMENTE EM ÉPOCAS DE VERANEIO..

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1. Apresentação de Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto licitado, conforme modelo ANEXO V do edital.

1.3.2. Atestado de Visita fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento através do fone 55.3257.1313/1314 ramal 211, até o dia anterior a data da abertura da licitação.

1.4. Vigência do Contrato:

1.4.1. A vigência do contrato oriundo do presente certame será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12(doze) meses, a critério do Município, limitado a 60 (sessenta) meses.

1.5. Pagamento:

1.5.1. O pagamento do objeto licitado pelo licitante vencedor deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Paola Zuquetto Flores  
Secretária Municipal de Indústria, Comércio,  
Turismo, Cultura e Desporto



2. MODELO DE PROPOSTA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 4/2018, apresenta a proposta de preço abaixo relacionada:

Item	Sub Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
1		1	MES	Contratação de empresa para exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, um salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à rua do lago, no balneário Passo do Umbu, no Município de São Vicente do Sul - RS	750,00000	
1	1	3	MÊS	Exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m², ... para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.	100,00000	
1	2	9	MÊS	Exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m², ... para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro	50,00000	
Total						

2.1. Todas as despesas decorrentes da manutenção do bem imóvel cedido, instalações, equipamentos e mobiliários, bem como os encargos salariais e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica, água, e conta telefônica, correrão por conta da empresa proponente.

2.2. A proponente obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Concorrência nº 4/2018 e no contrato oriundo do certame licitatório.

2.3. Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (no mínimo 60 dias)

2.4. Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

E-mail - \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CGC.



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, *ciente* da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

..... / ..... / 2018

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ANEXO III

MODELO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_/2018.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, decorrente do Processo Administrativo nº 206/2018 - Edital de Concorrência nº 4/2018, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O Edital de Concorrência nº 4/2018 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, imóvel com área de 11.254,44 m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o Edital de Concorrência nº 4/2018 e seus anexos.

1.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infra-estrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

1.4. Poderá ser cobrado dos campistas, pela CONCESSIONÁRIA, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009.

1.6. A CONCESSIONÁRIA caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

1.7. A CONCESSIONÁRIA, em todo início de temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios do objeto licitado.

1.8. CONCESSIONÁRIA deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive em todos os banheiros, para manter o seu perfeito funcionamento, condições de higiene e promovendo assim a segurança dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONCESSÃO:

2.1. Pela concessão de uso do bem imóvel, equipamentos e mobiliários, descritos na cláusula primeira, outorgado pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a pagar os seguintes valores ao MUNICÍPIO:

2.1.1. Locação durante a temporada de veraneio, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.2. Locação durante os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.3. O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula oitava do presente contrato.

2.4. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente contrato ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a critério do MUNICÍPIO, limitado a 60 (sessenta) meses.

4.1.1. Em caso de prorrogação do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. No momento da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso.

4.3. A exploração comercial do objeto contratado deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado com justificativa aceita pelo município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

5.1.1. Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;

5.1.2. Reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

5.1.3. Abandono total ou parcial do serviço;

5.1.4. Falência da empresa;

5.1.5. Utilizar as dependências do imóvel, objeto do presente instrumento, para fins diferentes daqueles estabelecidos neste contrato;

5.1.6. Não dar início às atividades no tempo previsto;

5.1.7. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

5.2. Havendo rescisão do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto contratado nas mesmas condições indicadas no item 7.2.21 do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Todo o serviço será fiscalizado pelo MUNICÍPIO, constantemente, não podendo a CONCESSIONÁRIA negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

6.2. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

6.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



7.1.1. Receber o pagamento ajustado;  
7.1.2. Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;  
7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;  
7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;  
7.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à CONCESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;  
7.1.6. Entregar as dependências do objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela licitante vencedora.

## 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado;

7.2.2. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas em frente e em volta do prédio;

7.2.3. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;

7.2.4. Correrá por conta do município, a aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, porém a manutenção do mesmo, correrá às expensas da CONCESSIONÁRIA, inclusive as adequações necessárias, além de manter em dia Alvarás, Licenças e PPCI, necessários ao funcionamento para o fim destinado, durante a vigência do contratos e eventuais prorrogações ;

7.2.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado;

7.2.6. Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

7.2.7. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzido durante a execução do objeto contratado;

7.2.8. Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de detetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado;

7.2.9. É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;

7.2.10. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

7.2.11. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato deverá iniciar a exploração comercial do objeto licitado, podendo ser prorrogado este prazo, por igual período, desde que justificadamente;

7.2.12. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

7.2.13. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;

7.2.14. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

7.2.15. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, luz, conta telefônica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço);

7.2.16. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

7.2.17. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a sua subcontratação;

7.2.18. Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.19. Fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;

7.2.20. Qualquer modificação ou benfeitoria a ser realizada por conta da CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;



7.2.21. Entregar ao MUNICÍPIO o objeto contratado ao final da vigência do presente contrato, ou de suas prorrogações, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos externos, bem como o mobiliário indicado no item 1.4. do presente contrato, nas mesmas condições em que recebeu;

7.2.22. As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;

7.2.23. Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do edital;

7.2.24. O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;

7.2.25. Os mobiliários e equipamentos, relacionados no Item 1.5 do presente contrato, não poderão ser emprestados ou alugados pela CONCESSIONÁRIA, nem usados na parte externa do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente contrato para os compromissos assumidos.

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do presente termo, sobre o valor mensal adjudicado.

8.2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

8.2.4. O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

8.3.1. Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.2. Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONCESSIONÁRIA, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido;

8.3.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante ou CONCESSIONÁRIA:

8.3.3.1. Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

8.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato.

8.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.3.3.4. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

8.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



8.4. Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguido-se após seu término:

8.4.1. Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

8.4.2. Evidência de atuação com interesses escusos;

8.4.3. Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.5.1. A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO;

8.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8.6. A multa de que trata o item 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

8.8. Da aplicação das penas definidas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, ..... de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 9/11/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, é MEI-Microempreendedor Individual, ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

..... / ..... / 2018

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, disponibilizará os equipamentos abaixo relacionados, em atendimento ao disposto no item 5.1.4.1, do Edital de Concorrência nº 4/2018, para o perfeito cumprimento do Contrato.

(RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS)

01 (um) Freezer;

01 (um) Refriador;

01 (um) Fogão a gás com no mínimo 6 bocas;

01 (um) Forno Elétrico;

Pratos, talheres, copos, pratos de servir, etc.;

Mesas e cadeiras de bar.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... /..... / 2018

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

.....  
Assinatura do Declarante



ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA

Objeto do presente laudo: Vistoria do imóvel com área de 11.254,44 m<sup>2</sup>, incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul.

Descrição detalhada do imóvel:

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL RS;

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se nas seguintes condições:

Pintura Interna:  
Pintura Externa:  
Trincos, fechaduras:  
Parte hidráulica:  
Pisos e azulejos:  
Parte elétrica  
Vidraças:  
Sanitários Internos:  
Sanitários Externos:  
PPCI:

...

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Concessionária

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada



ANEXO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 122/2008

REGULAMENTA O USO DOS CAMPINGS DO  
BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**REGULAMENTAR**

**ART.1º-** É assegurado a todos os campistas, independente de qualquer título ou associação, o uso dos **Campings do Balneário Passo do Umbu** ficando os seus usuários obrigados ao preenchimento de "Ficha de Registro", conforme modelo proposto pela EMBRATUR (FNRH), e respeitar este regulamento, definido pela Administração Municipal.

§ 1º - Os campistas devem observar e respeitar o Regulamento Interno estabelecido conforme as normas e os atos administrativos emitidos pelo Poder Público, a moral e os bons costumes e a legislação existente.

§ 2º - Não será cobrada nenhuma taxa dos campistas para o uso dos Campings do Balneário Passo do Umbu.

§ 3º - A inobservância de quaisquer normas do presente regulamento fará com que o campista infrator seja retirado das dependências do Camping.

§ 4º - Os campistas se responsabilizarão por seus convidados.

§ 5º - As churrasqueiras são de uso coletivo e podem ser utilizadas das 8h00 às 0h00, após o uso devem ser limpas.

§6º - Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída dos campings sem restrição de horário.

**ART.2º** - A Administração dos Campings não se responsabiliza por furtos, roubos, ou perdas de qualquer bem ou objeto. Os Campings não possuem seguro de quaisquer naturezas.

§ 1º - Os acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto de suas dependências, bem como os danos causados por caso fortuito ou força maior não são de responsabilidade da Administração dos Campings.

§ 2º -A tensão elétrica ("voltagem") da rede elétrica local é de **220 v**. A Administração dos Campings não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de chuvas e trovoadas, os usuários deverão desligar os aparelhos.

**ART.3º** - Destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público ou meio ambiente, sujeitará o infrator ao ressarcimento imediato do bem lesado, e o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

infrator estará sujeito a responsabilidade penal nos termos da lei, junto às autoridades competentes.

**ART.4º** - A direção dos Campings se reserva ao direito de indicar as áreas e suas atividades, impedindo assim, o uso de locais que forem considerados impróprios, bem como o direito de alterar o regulamento interno a seu critério, a qualquer tempo, respeitado o prazo de entrada que estiver na ficha preenchida na recepção.

**ART.5º** - Cabe ao Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal a Administração do Camping.

**ART.6º** - Os campistas ficam obrigados a observar as seguintes regras:

- I – Respeitar a área de estacionamento;
- II – Manter limpo o local utilizado, recolhendo todos os detritos nos recipientes apropriados;
- III – Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários, banheiros, lava-pratos, tanques e colocação de varais;
- IV – Respeitar os avisos e o HORÁRIO DE SILÊNCIO, compreendido entre 23h00 e 9h00;
- V – Evitar trajés e atitudes impróprias, que atentem contra a moral e os bons costumes;
- VI – Indenizar se possível no ato, qualquer prejuízo causado dentro do Camping, mesmo que seja involuntariamente;
- VII – Comunicar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;
- VIII – Fazer churrasco somente nas churrasqueiras de uso comum.

**ART.7º** - São vedadas aos usuários do camping as seguintes condutas:

- I – A permanência de menores de 16 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por ele responsáveis; ou menores entre 16 a 18 anos, sem autorização expressa dos pais ou pessoas por eles responsáveis;
- II – Portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifício e instrumentos de percussão;
- III – Acender fogueiras ou braseiros;
- IV – Degradar as plantas e árvores existentes;
- V – Utilizar-se de maneira indevida as instalações existente;
- VI – Circular dentro da área do camping com qualquer veículo motorizado;
- VII – Lavar veículos automotores, trailers, regar gramados;
- VIII – Estacionar carros nas ruas de tráfego, devendo fazê-lo somente para embarque e desembarque de equipamentos entre 8h00 e 23h00;
- IX – Usar aparelhos elétricos, tais como fogões, fornos, cafeteiras, chuveiros, tanto dentro como fora dos equipamentos;
- X – O uso de mais de 2 lâmpadas acesas na parte externa dos equipamentos, sendo que as mesmas não devem ultrapassar a capacidade de 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Watts, as quais deverão ser desligadas no máximo até às 23h00 (obrigatória a colocação de interruptor externo);

XI – Uso de aparelho de som, rádios, após às 23h00, sendo que devendo ser usados com volumes moderados para não molestar os vizinhos, até esse horário;

XII – A instalação de móveis, armários, prateleiras e outros, na área de Camping;

XIII – A permanência de animais domésticos na área do camping;

XIV – A prática de jogos, brincadeiras ou qualquer ato que ponha em risco a integridade física dos usuários.

**ART.8º** - O casos omissos serão decididos pelo Departamento de Turismo ou preposto.

**ART.9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA..

MARLEI DE MELLO RUMFEL  
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi afixado no  
Quadro de avisos e publicações em 29/12/2008 .Livro 28.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

FICHA DE REGISTRO DOS CAMPINGS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU  
SÃO VICENTE DO SUL - RS

CAMPING  01  02 - Quadra: \_\_\_\_\_ Nº Ficha: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
Data nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_  
E- mail: \_\_\_\_\_ Fone: (    ) \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_  
Veículo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_  
Data da Entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACOMPANHANTES:

01: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
02: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
03: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
04: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
05: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
06: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO:

EU ACIMA DESCRITO ME COMPROMETO EM CUMPRIR AS NORMAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DA DATA DE \_\_\_\_\_, QUE ESTÁ DISPONÍVEL NA RECEPÇÃO DO CAMPING.

E POR ESTAR CIENTE DO TEOR DO DECRETO ASSINO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO VIII

DECRETO Nº 184/2009

ALTERA DECRETO Nº 122/2008 QUE REGULAMENTA O USO DOS  
CAMPINGS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

ART. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 122/2008 de 29/12/2008, passando ter a seguinte redação:

“§ 2º - Será cobrado dos campistas pelo locatário do bar, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário”.

ART. 2º - Os demais artigos do Decreto nº 122/2008 permanecem inalterados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente Decreto foi afixado no  
Quadro de avisos e publicações em 30/12/2009. Livro 29.



ANEXO IX

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Item do Edital/Documento:

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

4.1.1. Apresentação da Carteira de Identidade;

4.1.2. Apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes a Licitação;

4.1.3. No caso de titular, Diretor ou sócio da Empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.1.4. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - modelo ANEXO II do edital;

5.1.1.2. Declaração firmada pelo representante da empresa, de que se enquadra como Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso - modelo ANEXO IV do edital;

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.6. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.1.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

5.1.3.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao FGTS;

5.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.1.4.1. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto contratado - modelo ANEXO V do edital;

5.1.4.2. Atestado de Visita fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul;

5.1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, dispensada para as MEI-Micro empreendedor individual, ME-Microempresas e EPP-Empresas de Pequeno Porte;

5.1.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da realização da presente licitação;

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

6. Proposta, modelo ANEXO I do Edital.